



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quarta-feira • 9 de Outubro de 2019 • Ano IV • Nº 1432

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Lei Nº 900/2019 de 09 de outubro de 2019** - Dispõe sobre a criação do dia municipal do GCM - Guarda Civil Municipal e da outras providências.
- **Lei Nº 901/2019 de 09 de outubro de 2019** - Altera e acresce dispositivos à Lei 852 de 31 de agosto de 2018, que criou o conselho municipal de defesa dos direitos da mulher - CMDDM, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 275/2019 de 24 de setembro de 2019** - Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e cria seu Comitê Gestor Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



***Leis***

---

---

**LEI Nº 900/2019 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019**

*“Dispõe sobre a criação do dia municipal do GCM - Guarda Civil Municipal e da outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º.** É instituído o dia do Guarda Civil Militar, a ser comemorado no dia 29 de agosto de cada ano.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 901/2019 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019**

*“Altera e acresce dispositivos à Lei 852 de 31 de agosto de 2018, que criou o conselho municipal de defesa dos direitos da mulher - CMDDM, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** - A Lei 852 de 31 de agosto de 2018, que criou o conselho municipal de defesa dos direitos da mulher – CMDDM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - O CMDDM será constituído por 25% (vinte e cinco por cento) de membros representantes da administração pública municipal (governamental) e 75% (setenta e cinco por cento) de membros representantes de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes, apresentados durante a realização do Fórum Municipal da Mulher sendo 03 (três) Secretarias Municipais e 09 (nove) entidades civis – (12 membros com 12 suplentes).

**Art. 3º** - Os 03 (três) órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes: a) Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Trânsito; b) Secretaria Municipal de Educação; c) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

**Art. 4º** - Os órgãos representativos da sociedade civil Organizada serão os seguintes: a) OAB-BA subseção de Luís Eduardo Magalhães; b) AALEM - Associação dos Amigos da Arte de Luís Eduardo Magalhães; c) Sociedade Recreativa Esportiva e Cultural Rio das Pedras; d) Associação dos Amigos dos Autistas – AMALEM; e) ACIAGRE - Associação do Comércio de Insumos Agrícolas; f) Entidades religiosas; g) Conselho de Segurança – CONSEG; h) Associação das Voluntárias Sociais de Luís Eduardo Magalhães/BA AVOSLEM; i) Sindicato dos Produtores Rurais de Luís Eduardo Magalhães/BA.

**Art. 5º** - O mandato das conselheiras será de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma única Recondução.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, mantendo-se inalterados os demais dispositivos.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **Decretos**

### **DECRETO Nº 275/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

*“Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e cria seu Comitê Gestor Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,** em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 78, VII da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a população em situação de rua caracteriza-se por ser um grupo heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema e os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados;

**CONSIDERANDO** que a população em situação de rua caracteriza-se pela inexistência de moradia convencional regular, sendo obrigada a utilizar os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

**CONSIDERANDO** a necessidade da criação de programas de governo voltados, especificamente, para a população de rua, a fim de incentivar e reforçar as políticas públicas, as ações e as iniciativas que tenham como objetivo promover os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais daqueles que se encontrem em tal situação;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Público de assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de assistência social, educação, qualificação profissional, trabalho e moradia;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público promover educação para o trabalho, qualificação profissional e o acesso à moradia digna para as pessoas em situação de exclusão econômica e social;

**CONSIDERANDO**, por fim, o relevante papel do Poder Público na redução do déficit social em seu território, atuando como facilitador no processo de acesso à política pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto.

**Parágrafo Único** - Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar termos de parceria, convênios e cooperação com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a Política Municipal para a População em Situação de Rua.

**Art. 3º** - São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:

- I** - Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II** - Direito à convivência familiar e comunitária;
- III** - Valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV** - Atendimento humanizado e universalizado;
- V** - Respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

**Art. 4º** - São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I** - Promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- II** - Responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento;
- III** - Articulação das políticas públicas municipais;
- IV** - Integração das políticas públicas em cada nível de governo;
- V** - Integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;
- VI** - Participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
- VII** - Implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional.

**Art. 5º** - São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

**I** - Assegurar o acesso amplo, educação, assistência social, habitação, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde;

**II** - Garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais e transversais direcionadas às pessoas em situação de rua;

**III** - Produzir e contribuir na construção de dados e indicadores da população em situação de rua no âmbito municipal, visando à vigilância socioterritorial;

**IV** - Produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

**V** - Desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

**VI** - Incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;

**VII** - Disponibilizar, divulgar e incentivar a utilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua, bem como, de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;

**VIII** - Proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

**IX** - Adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, de acordo com o disposto no art. 7º;

**X** - Implantar e implementar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;

**XI** - Implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes e permanentes, garantindo o seu acesso pela população em situação de rua;

**XII** - Disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho ou geração de renda.

**Art. 6º** - Fica expressamente proibida a retirada de documentos ou pertences pessoais da população em situação de rua que não estejam em desacordo com a legislação vigente.

**§ 1º** - Na hipótese de apreensão administrativa de documentos ou instrumentos de trabalho, será deixado com o possuidor ou proprietário, ou no local do recolhimento, notificação ou contra-lacre com o endereço para restituição do pertence em até trinta dias.

**§ 2º** - Não poderá ser cobrado qualquer valor para a restituição dos bens previstos no "caput" deste artigo.

**Art. 7º** - O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário deverá observar limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade,

salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua.

§ 1º - A estruturação e reestruturação de serviços de acolhimento devem ter como referência as necessidades locais, considerando-se os dados das pesquisas de contagem da população em situação de rua.

§ 2º - A rede de acolhimento temporário existente deve ser reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pelas pessoas em situação de rua, inclusive pela sua articulação com programas de habitação popular promovidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 8º** - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua (Comitê POPRUA-LEM), vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com atribuição precípua de elaborar, acompanhar e monitorar o Plano Intersetorial de Atenção à População em Situação de Rua de Luís Eduardo Magalhães/BA, que dará subsídios à construção da Política Municipal Intersetorial para Atendimento à População em Situação de Rua, e seu respectivo sistema municipal.

§ 1º - O Comitê tem a função de promover a intersetorialidade, propiciando integração na execução das ações ligadas à atenção da população em situação de rua de Luís Eduardo Magalhães.

§ 2º - O Comitê tem a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação e condução das etapas de construção da Política Municipal Intersetorial para Atendimento à População em Situação de Rua e favorecer as tomadas de decisões, a resolução de situações adversas e agilizar os processos administrativos necessários.

§ 3º - O Comitê operará em forma de Sala de Situação para compartilhamento de informações e análise de dados relacionados às ações de atenção à população em situação de rua de Luís Eduardo Magalhães/BA.

**Art. 9º** - O Comitê Gestor Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

- I** - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- II** - Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito;
- IV** - Secretaria Municipal de Educação;
- V** - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI** - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.
- VII** - Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º - Deverão contribuir com o COMITÊ na condição de CONVIDADOS um representante de entidades religiosas e um representante do Conselho Municipal de Assistência Social, que serão indicados posteriormente pelas respectivas entidades e o CMAS.

§ 2º - O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, é composto de membros indicados pelos titulares dos órgãos os quais são representados e nomeados, através deste Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, fica assim composto:

**I - Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:**

- a) **Titular:** Marcelo Silva Firme;
- b) **Suplente:** Ivete de Lima.

**II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) **Titular:** Marcos Antônio Alves Bispo;
- b) **Suplente:** José Jefferson Maia Alves.

**III - Representantes da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito:**

- a) **Titular:** Eleny Correia dos Santos;
- b) **Suplente:** Larissa Macedo Batista.

**IV - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

- a) **Titular:** Neusa do Rocio Fausto Corte;
- b) **Suplente:** Cristiani Carina Negrão Gallois.

**V - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:**

- a) **Titular:** Leandro dos Santos Silva;
- b) **Suplente:** Alexandre Vieira Ribeiro.

**VI - Representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:**

- a) **Titular:** Luís Fernando dos Santos Silveira;
- b) **Suplente:** Enio Loebliin.

**VII - Representantes da Secretaria Municipal de Governo:**

- a) **Titular:** Kamyla Rayon Malicky Barth;



**b) Suplente:** Cristiane Borges da Silva.

**Art. 10º** - Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

**I** - Elaborar o **Plano Municipal Intersetorial para a População em Situação de Rua** e os planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Luís Eduardo Magalhães/BA;

**II** - Acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

**III** - Desenvolver, em conjunto com os órgãos municipais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

**IV** - Propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas municipais para o atendimento da população em situação de rua;

**V** - Propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

**VI** - Instituir grupos de trabalho temáticos para subsidiar as deliberações do Comitê;

**VII** - organizar, periodicamente, encontros para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

**VIII** - estabelecer, através de resolução, os critérios para habilitação das organizações e entidades da sociedade civil, e como se dará o processo de eleição.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo que se fizer necessário ao funcionamento do Comitê, bem como, terá a liderança do mesmo através do seu secretário.

**Art. 12** - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por contas das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário, conforme preconizada na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL